



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – COVID19

1. UNIDADE REQUISITANTE: – NUMIP / INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o Decreto nº 14.611 de 17 de março de 2020 do Prefeito de Fortaleza, Roberto Claudio Rodrigues Bezerra, que versa sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo NOVO CORONAVIRUS;

Considerando a vigência do surto do COVID-19, como também é conhecido, com vários casos confirmados no Ceará, conforme notícia site www.saude.ce.gov.br - Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Ceará;

Considerando a necessidade de transformar leitos de enfermarias e de unidades de cuidados especiais – UCE em leitos UTI para atender pacientes críticos com COVID-19;

Considerando a entrega inicialmente de 20 leitos de UTI e a entrega prevista para 10 de Abril de mais 44 leitos, localizados no quarto pavimento para atender essa demanda;

Considerando que não existe mais tempo hábil para que seja deflagrado um novo processo licitatório, tendo em vista a Pandemia em que nos encontramos atualmente;

Considerando que a situação foi agravada em virtude da ocorrência de fato imprevisível de conseqüências incalculáveis a nível nacional, que afetou toda a rede de saúde do mundo, inclusive de Fortaleza, em especial do IJF, com a disseminação de surto do vírus CORONAVIRUS, em foi decretado PANDEMIA, ou seja, vírus que contaminou o mundo;

Considerando a situação emergencial que foi gerada em função do Vírus acima citado, que exige ações medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo NOVO COPRONAVIRUS e preventivas por parte da Administração, que pode ocasionar prejuízos, pois compromete a segurança das pessoas;

Considerando que unidades de cuidados especiais – UCE não são unidades obrigadas a ter grupos geradores de energia elétrica;

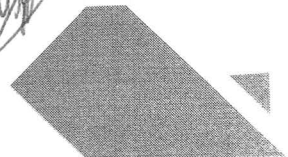
Considerando que atualmente a subestação do IJF 2 possui uma capacidade de transformação de 1500 KVA, divididos em duas unidades de transformação sendo uma de 1000 KVA e outra de 500 KVA;

Considerando que apenas o transformador de 500 KVA possui geração de emergência, composta de dois grupos geradores de 500 KVA;

Considerando que em função do CORONAVIRUS o Estado do Ceará e a Prefeitura de Fortaleza decretaram estado de calamidade pública, faz necessária a adoção de todas as medidas preventivas para evitar a propagação do vírus que já ceifou diversas vidas no mundo, sendo imperiosa a necessidade de transformação das unidades UCE em unidades de UTI, portanto se faz necessário o aluguel de duas unidades geradoras de 500 KVA para atender emergencialmente uma possível falta de fornecimento de energia elétrica pela concessionária de acordo com as especificações que seguem abaixo:



1





3. DO OBJETO: LOCAÇÃO DE DOIS GRUPOS GERADORES DE 500 KVA PARA FUNCIONAREM EM PARALELO, ACOMPANHADOS DE QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA – QTA DE 1000 KVA, COM FORNECIMENTO DE CABOS ELÉTRICOS DE 0,6/1 KV PARA A CONEXÃO ENTRE OS GERADORES, O QTA E O QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO – QGBT, COM TRANSPORTE E INSTALAÇÃO, NO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA- IJF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO, POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

3.2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Este objeto será realizado através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no Decreto Municipal nº 14.611/2020, art. 3º da Lei Municipal nº 10.995/2020 c/c art. 4º E da Lei Federal nº 13.979/2020.

3.3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.

3.3.1. Dever-se-á ser locado duas unidades geradoras de 500 KVA para funcionarem em paralelo, perfazendo um total de 1.000 KVA, acompanhados de Quadro de Transferência Automática – QTA de 1000 KVA para atender emergencialmente uma possível falta de fornecimento de energia elétrica pela concessionária no transformador de 1.000 KVA, proporcionando assim o fornecimento de Energia Elétrica mesmo na falta de fornecimento pela Concessionária Local.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO:

4.1. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	LOCAÇÃO DE DOIS GRUPOS GERADORES DE 500 KVA CADA, PARA FUNCIONAREM EM PARALELO, ACOMPANHADOS DE QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA – QTA DE 1000 KVA, COM FORNECIMENTO DE CABOS ELÉTRICOS DE 0,6/1 KV PARA A CONEXÃO ENTRE OS GERADORES, O QTA E O QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO – QGBT, COM TRANSPORTE E INSTALAÇÃO, <u>NO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA- IJF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO, POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.</u>	01

4.2. DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS

4.2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA

Toda Manutenção preventiva e corretiva com peças de reposição é por conta do locatário. As manutenções preventivas serão realizadas uma vez por mês e corretiva quando necessária.



dlr



Em caso de quebra do equipamento a contratada terá que repor outra máquina, imediatamente, para que não haja interrupção na disponibilização de energia elétrica, de forma emergencial na potência total necessária de 1000 KVA.

4.2.1.1. Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva está condicionada à prevenção nos dispositivos de 2(dois) Grupos Geradores de 500 KVA, Quadro de Transferência Automático – QTA e os Cabos Elétricos onde a seguir serão descritos os serviços:

a. Grupos Geradores

• Sistema de arrefecimento

- Verificar e completar a água do radiador;
- Verificar e corrigir as abraçadeiras e mangotes quando da remontagem;
- Utilizar graxa caso os mangotes estejam furados ou realizar a substituição das abraçadeiras danificadas;
 - Verificar a existência de vazamento no radiador, caso seja possível, corrigir através de soldas apropriadas;
 - Verificar o sistema de vedação da tampa do radiador e trocar se necessário;
 - Verificar o estado do funcionamento dos tanques de expansão e corrigir caso haja alguma anormalidade;
 - Verificar a tensão das correias do ventilador do radiador e realizar o ajuste ou troca caso haja necessidade;
 - Verificar, lubrificar e corrigir, se for o caso, o esticador da correia de partida;
 - Verificar a existência de ferrugem na caixa do ventilador, bem como nos dutos de descargas de ar, resfriar e pintar com zarcão e ferrolack preto caso seja necessário recuperar a lona de acoplamento;
 - Substituir a água do radiador, com aplicação de ante ferruginoso, de acordo com as especificações dos fabricantes.

• Sistema de alimentação de combustível

- Verificar a existência de pontos de ferrugem nos tanques, caso existam retirá-los com escova de aço, aplicar duas demãos de zarcão e duas demãos de tinta adequada;
 - Drenar água decantada acumulada na parte inferior dos tanques, conexões, tubulações, visores de nível, bombas de transferência, registros e outros componentes pertencentes ao sistema;
 - Trocar elementos dos filtros de combustível e limpeza de pré-filtro;
 - Testar bicos injetores, calibrá-los ou substituí-los dependendo do caso;
 - Verificar o funcionamento das boias controladoras do nível de combustível dos tanques;
 - Verificar o funcionamento da bomba injetora através da operação do motor a plena carga.



CAO

MJP



- **Acoplamento**

- Verificar se as borrachas das luvas elásticas estão normais, caso haja rachaduras devem ser substituídas;
- Reapertar os parafusos dos amortecedores de vibração.

- **Sistema de lubrificação**

- Verificar e medir as pressões da bomba de óleo, caso os valores estejam fora dos padrões deverão ser corrigidos;
- Verificar a existência de vazamento junto ao Carter (tampa de válvulas);
- Tampas laterais, filtros, turbinas, e demais pontos e caso seja necessário deverá ser corrigido;
- Realizar o reparo geral, trocando juntas entre outros procedimentos definidos pelos fabricantes;
- Substituir o óleo lubrificante pelo menos uma vez por ano, independente do estado de conservação e igual procedimento deverá ser adotado para os filtros;
- Reapertar os parafusos de fixação dos cabeçotes com regulagem das válvulas de acordo com o tipo do motor, assim como regular os bicos injetores.

- **Conjunto motor gerador**

- Proceder uma limpeza geral do motor-gerador, com aplicação de desengraxante tipo demox ou similar.

- **Sistema de admissão de ar**

- Limpar os filtros de ar;
- Reaperto geral nos coletores de emissão e descarga de ar, bem como os turbo - compressores.

- **Alternador**

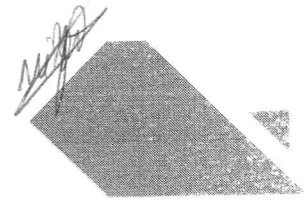
- Realizar reaperto geral dos terminais de ligação dos cabos e aplicar vaselina à base do cobre;
- Testar os parâmetros elétricos e mecânicos do retificador, casos o alternador não esteja gerando;
- Reaperto geral nos filiados à parte refrigeradora.

- **Instalações elétricas**

- Realizar reaperto geral nos terminais do motor de partida e aplicar vaselina a base de cobre;
- Verificar o funcionamento do motor de partida, principalmente no tocante ao bendix e caso haja alguma anormalidade, corrigir ou recuperar se for o caso;
- Verificar os terminais e os condutores de interligações entre o motor de partida e as baterias, realizando os procedimentos de rearrumar, amarrar, fixar,



de





trocar e reapertar;

- Medir a tensão, corrente e temperatura de cada elemento das baterias, realizar a comparação dos valores obtidos e adotar as providências cabíveis se for o caso;
- Fazer testes de simulação de falta de energia para checar se o funcionamento está normal por dez minutos.

b. Quadro de Transferência Automática – QTA

- Limpeza com produto apropriado;
- Inspeccionar o barramento e reapertar todas as suas conexões;
- Inspeccionar os instrumentos de leitura e aferi-los;
- Inspeccionar lâmpadas de sinalizações as chaves comutadoras dos suprimentos e voltímetros;
- Verificar o funcionamento de todos os disjuntores;
- Verificar o estado do gabinete do quadro ao aparecimento de pontos de ferrugem e a existência de terminais de ligação oxidadas;
- Verificar o aterramento do quadro.

c. Cabos Elétricos

- Inspeccionar os cabos de interligação dos 2(dois) Grupos Geradores com o Quadro de Transferência Automática - QTA e do com o Quadro Geral de baixa Tensão com o QTA;
- Verificar a existência de objetos dentro da subestação que estejam diretamente relacionados com a sua operação ou segurança e retificar;

4.2.1.2 Manutenção Corretiva

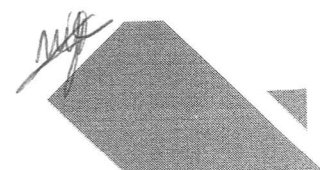
Entende-se por manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização dos equipamentos, bem como testes e ajustes após reparos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos, assim como os testes de segurança elétrica.

A manutenção corretiva será executada somente quando da ocorrência de defeito e será solicitada, via linha telefônica e atendida pelos técnicos da Contratada **IMEDIATAMENTE** mesmo sendo feriado ou final de semana, o chamado para fim de remoção de eventuais defeitos e/ou desgaste normal dos equipamentos. O não atendimento no prazo sujeitará a Contratada a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da manutenção mensal daquele equipamento.

As visitas do técnico serão executadas mediante uma Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratada, informando quais medidas deverão ser adotadas durante a mesma. Esta Ordem de Serviço (OS) deverá retornar à Contratada com assinatura do contratante.

A manutenção corretiva será realizada de acordo com a necessidade do equipamento, podendo ser feita no mês tantas correções quantas se fizerem necessárias, sem ônus adicional ao contratante.

A Substituição de peças, quando necessária, fica sob total responsabilidade da Contratada





sem ônus para o hospital, a não ser em caso de mal uso.

Havendo necessidade de remoção do(s) equipamento(s) (peças e acessórios), a mesma somente será realizada através de autorização expressa do setor responsável, ficando as despesas por conta da Contratada.

A Contratada emitirá para cada serviço de manutenção realizado um relatório de manutenção, para que a Contratante possa acompanhar a evolução ou solução do problema.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

4.3.1. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme o caso, da localidade da sede da proponente.

4.3.2. Comprovação da capacidade técnica-operacional do licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que configurem o nome do licitante na condição de “contratada”, devidamente registrado (s) no CREA, conforme o caso, que comprove a execução dos serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

4.3.3. Comprovação do licitante de possuir como responsável técnico ou em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior ou outro (s), reconhecido (s) pelo CREA, conforme o caso, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove, a execução de serviços de características técnicas similares às do objetivo da presente licitação.

4.3.3.1 No caso do profissional não constar da relação de responsável(eis) técnico(s) junto ao CREA, conforme o caso, o acervo do profissional será aceito, desde que ele comprove vínculo com o licitante, por meio de um dos seguintes documentos:

a. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais);

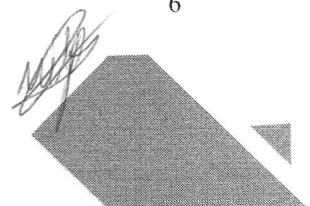
b. Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum;

c. Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio;

4.3.4. Quanto a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA, conforme o caso, não explicitar com clareza os serviços objeto do acervo técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo conselho.



[Handwritten signature]





4.4. VISITA TÉCNICA

4.4.1. Em face do objeto da licitação se torna obrigatória a visita técnica, pois é necessário o conhecimento das distâncias "in loco" referente aos posicionamentos dos Grupos Geradores, Quadro de Transferência Automática - QTA e o Quadro geral de Baixa tensão – QGBT na subestação.

4.4.2. O licitante **deverá** até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, vistoriar (VISITA TÉCNICA) o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao **Núcleo de Manutenção e Instalações Prediais – NUMIP** no horário comercial de **8h às 12h e de 13h às 17h de segunda à sexta-feira.**

4.4.2.1. Qualquer esclarecimento será disponibilizado através de agendamentos nos telefones: (85) 3255-5173 / (85) 325-5072 – Marcos Milfont de segunda à sexta-feira, no horário de **8h às 12h e das 13h às 17h;**

4.4.3. No caso, após realizar a vistoria do local em que as obrigações contratuais deverão ser cumpridas, ao licitante será entregue uma DECLARAÇÃO DE VISTORIA visada pelo Chefe do Núcleo de Manutenção e Instalações Prediais – NUMIP/IJF, e pelo **preposto da empresa licitante**, não há óbices para que a visita técnica seja feita por profissional terceirizado da empresa, sendo necessário, somente, que o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência.

5. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:

PLANILHA DEMONSTRATIVA			
EMPRESA	VL MENSAL	VL TOTAL (180 DIAS)	ANALISE TECNICA
TECNOGERA	R\$25.000,00	R\$150.000,00	REPROVADA PELA AREA TECNICA
GERAÇÃO ELETRICA	R\$32.000,00	R\$192.000,00	APROVADO
PROSERVIÇOS	R\$38.000,00	R\$228.000,00	REPROVADA PELA AREA TECNICA
CSI	R\$47.000,00	R\$282.000,00	APROVADO
FH GRUPO GERADORES	R\$49.866,50	R\$299.199,00	APROVADO
ELETRCHA	R\$52.500,00	R\$315.000,00	APROVADO

5.1. Valor Máximo Estimado Para 180 dias (ITEM Único): R\$ 192.000,00

6. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O objeto contratual deverá ser executado de forma INTEGRAL em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no IJF2 do Instituto Dr. José Frota, no endereço abaixo descrito:

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1816, CENTRO.
CEP: 60.025-061
FORTALEZA – CE

Rua Barão do Rio Branco, 1816 • Centro • CEP 60.025-061 Fortaleza,
Ceará, Brasil
85 3255-5206 / 3255-5205



llll

[Handwritten signature]



6.2.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00 as 12h00 e de 13h00 as 17h00.

6.3. Quanto ao fornecimento:

6.3.1. Serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada os custos com transporte e quaisquer outros encargos decorrentes da entrega do material, inclusive da mão de obra empregada.

6.4. QUANTO AOS PRAZOS PARA ENTREGA

6.4.1. Os produtos deverão ser entregues de forma IMEDIATA, contados a partir da data do recebimento da respectiva nota de empenho ao fornecedor, que poderá ser confirmada por e-mail, ou por Telefone/Fax.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotações consignadas baixo:

DOTAÇÃO
25201.10.302.0124.2470.0001.339039.0.121100000000
25201.10.302.0124.2470.0001.339039.0.121300000000
25201.10.302.0124.2470.0001.339039.0.121400000000

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço, de comprovante de pagamento dos empregados da contratada que prestam os serviços e de recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

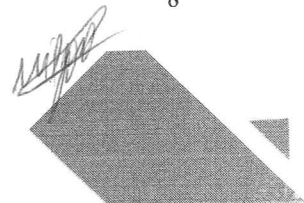
8.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:



uay





8.3.1. Documentação relativa à regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.3.2. Os documentos comprobatórios de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS deverão estar acompanhados da GFIP e da Relação de Empregados (CAGED).

8.3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8.5. Em hipótese nenhuma a Contratada pagará a Contratante os valores inerentes ao aviso prévio trabalhado dos empregados, no momento do cumprimento do aviso, uma vez que tal valor já compõe a tabela de custos dos serviços.

8.6. O percentual ofertado em função da taxa de administração será irrevogável.

8.7. Quando dos reajustes salariais das categorias através de convenção coletiva de trabalho, objetivando o equilíbrio financeiro do contrato, será feita a repactuação.

8.8. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aquelas decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência

9.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

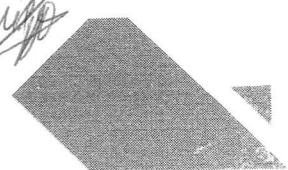
a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.



dm

ms





c) **Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência.

d) **Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato**, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Central de Licitações do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Fortaleza/Instituto Dr. José Frota-IJF enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.1.3.

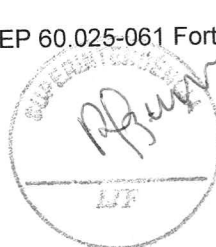
9.2. No caso de descumprimento da legislação trabalhista, sobretudo de atraso no pagamento dos salários dos empregados, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1. Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

9.2.2. Retenção das faturas para pagamento direto aos empregados dos salários e demais direitos trabalhistas, no valor suficiente ao pagamento, no caso de não pagamento dos salários ou de irregularidades que obstem o pagamento direto à Contratada.

9.2.3. No mês ou meses em que houver interrupção ou suspensão do serviço, injustificadamente, a Contratada se constituirá em débito pelo valor correspondente aquele que seria tomado como parcela, sem prejuízo do previsto na cláusula seguinte:

9.2.3.1. O contratado recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada.



drej

203



9.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

9.3.1. As NOTIFICAÇÕES relativas às fases de defesa prévia serão encaminhadas por carta registrada, com aviso de recebimento – AR e as NOTIFICAÇÕES referente aos recursos/defesas da decisão que determinar a aplicação de penalidade deverão obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do art.70 do Decreto Municipal nº: 13.735/2016.

9.3.1.1. As demais notificações poderão ser feitas via email, fax ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

10.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei nº. 8666/93, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.3. Aceitar, a critério da administração, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no **inciso V, do art.5º da Lei Municipal 10.995/2020**, tomando-se por base o valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

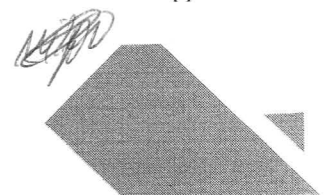
10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e específicas sobre acidentes do trabalho e legislação correlata aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Utilizar profissionais qualificados para o desempenho das respectivas atividades, pertencentes a quadro próprio e disponibilizar um preposto ou supervisor que a represente junto à Contratante para acompanhar os serviços prestados, bem como adotar soluções corretivas para os problemas operacionais que eventualmente surgirem.

10.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da solicitação.

10.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e





higiene do trabalho, bem como pelo cumprimento da Legislação correlata em vigor, inclusive das Instruções Normativas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

10.10. Apresentar mensalmente, junto à contratante, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com o **Instituto Dr. José Frota-IJF**, sendo também de responsabilidade da contratada o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere à contratante.

10.10.1. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.

10.11. Manter, durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Fortaleza, com toda a infraestrutura adequada para atender as necessidades da contratante e dos empregados prestadores de serviços no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

10.12. Repassar os vales alimentação até o 1º (primeiro) dia útil do mês aos empregados que prestam serviços a Contratante. O não cumprimento desta determinação, além da suspensão do pagamento da fatura, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal.

10.12.1. Caso seja disponibilizado algum profissional com residência em Município integrante da Região Metropolitana de Fortaleza, deverá a contratada fornecer vales transporte ou *pass card* necessário ao seu deslocamento, devendo a contratada fazer constar os valores correspondentes aos custos com o fornecimento dos vales transporte ou *pass card* em nova planilha de composição de custos, tudo devidamente motivado e comprovado e ainda aceito pela Administração. **10.13.** Em caso de prorrogação nos termos e no prazo do **INC IV do art. 5º da Lei Municipal 10.995/2020** apresentar à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

10.13. A contratada deverá ainda:

- a) providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- b) providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- c) fixar o domicílio bancário dos empregados em Fortaleza ou na região metropolitana;



CLP



d) autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões de regularidade que autorizam o pagamento direto;

10.14. Arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados;

10.15. Utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros, vedada a quarteirização dos serviços;

10.16. Manter preposto da empresa, a título de supervisor, não incluído nos serviços contratados, para acompanhamento da execução do contrato, de todas as obrigações previstas e para manter o contato direto com a administração do órgão contratante;

10.17. Cumprir as determinações do órgão contratante em relação às suas políticas de segurança;

10.18. Pagar mensalmente a quantidade de vale alimentação e vale transporte que correspondem aos dias úteis laborados do mês civil, conforme planilha e memória de cálculo estipulando a quantidade máxima a ser paga na planilha conforme valores determinados na Convenção Coletiva (vale alimentação) de Trabalho e Decreto Municipal (vale transporte).

10.19. Aceitar as solicitações da contratante no que se refere ao item 11.13 deste Termo de referência, a fim de atender o interesse da Administração quanto à qualidade dos serviços contratados, na hipótese da necessidade de intermediar cursos de qualificação profissional.

10.20. Não encaminhar para prestação dos serviços objeto do contrato, trabalhadores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, tendo em vista que a OMS considera tais profissionais como "grupo de risco" e o contratante está referenciando para pacientes positivos para COVID-19.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão da NOTA DE EMPENHO.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.



ccp

ccp



11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.7. Determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante, com observância das leis trabalhistas.

11.8. Solicitar que a contratada realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da contratada em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.10. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela NUMiP, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.1.1. São atribuições do Gestor do Contrato, entre outras, as seguintes:

- Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- Anotar em documento próprio as ocorrências;
- Determinar a correção de faltas e/ou defeitos;
- Instaurar o procedimento para apuração das faltas contratuais.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis caso perdure a situação de pandemia e calamidade (**INC IV DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 10.995/2020**), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Constatada a necessidade de ajustes na planilha de preços com relação à divergência nos valores salariais correspondentes à categoria, definidos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, percentuais dos encargos sociais e tributos, valores referentes aos vales



clp

NUMiP



alimentação e refeição, erros de soma ou multiplicação, estes poderão ser corrigidos no momento da celebração do contrato.

13.2.1. É vedado alterações nos quantitativos das categorias definidas na planilha de preço, até o momento da celebração do contrato.

Amarílio Ferreira de Sousa

Chefe do Núcleo de Manutenção de Instalações Prediais -

IJF

Marcos Vinicius Milfont de Aguiar

Eng. Eletricista – CREA 210011637-1

Setor de Manutenção Predial - IJF

APROVADO:

RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO
SUPERINTENDENTE DO IJF